

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250130/0001-22

INTERESSADO.....: Fundo Municipal de Saude

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO APROPRIADO PARA USO EXCLUSIVO POR COLABORADORES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE RUSSAS GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133./2021.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do(a) AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO APROPRIADO PARA USO EXCLUSIVO POR COLABORADORES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE RUSSAS GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., visando atender as necessidades da(o) Fundo Municipal de Saude, conforme o constante do processo administrativo supra citado.

Depreende-se dos autos, Documento de Formalização de Demanda para execução do objeto deste processo administrativo, através de Contratação Direta, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda acompanhado do termo de referência/projeto básico;

II - estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - demonstraco da compatibilidade da previso de recursos oramentrios com o compromisso a ser assumido; sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos

Examinando o referido processo, foram tecidas as consideraes que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realizao de procedimento licitatrio para contrataes feitas pelo Poder Pblico. No entanto, o prprio dispositivo constitucional reconhece a existncia de excees  regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislao, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitao.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitao poder deixar de ser realizada, autorizando a Administrao Pblica a celebrar, de forma discricionria, contrataes diretas sem a concretizao de certame licitatrio.

A Dispensa de licitao  uma dessas modalidades de contratao direta. A Lei n 14.133/2021 elenca os possveis casos de dispensa, especificando em seus incisos que  dispensvel a licitao:

Art. 75, inciso II

para contratao que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servios e compras

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possvel a contratao direta por Dispensa de licitao no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada  a mais vantajosa para a administrao.

Como em qualquer contratao direta, o preo ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequao restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratao depende da razoabilidade do preo a ser desembolsado pela Administrao Pblica.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta uma vez que a documentação acostada aos autos do processo demonstram o atendimento aos requisitos exigidos na NLLCA.

Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta de aviso de dispensa de licitação, com seus anexos. Não se incluem no âmbito de análise dessa Consultoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da entidade.

É o parecer, sub censura.

Russas/CE, 14 de fevereiro de 2025

Allisson Levi De Oliveira Simplício
SUB-PROCURADOR II